# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº.90088/2025

## Objeto

**AQUISIÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM FORMAÇÃO DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS NA MODALIDADE EAD PARA AGENTES PÚBLICOS EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 88/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90088/2025**

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, torna pública a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** nos termos do artigo 74, inciso III, alinea f da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e dos DecretosMunicipais, segundo as condições estabelecidas no presente documento e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

## I – DO OBJETO

**1.1.** A presente Inexigibilidade de Licitação tem como objeto **AQUISIÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM FORMAÇÃO DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS NA MODALIDADE EAD PARA AGENTES PÚBLICOS EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL,** conforme necessidade justificada e descrita nos Anexos (Termos de Referência e Estudos Técnico Preliminares)

## II – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

**2.1 Justificativa**: A secretaria está em processo de implantação do Serviço de Acolhimento Familiar de Família Acolhedora e para isso é imprescindível a capacitação da equipe que irá atuar no serviço. O curso possibilitará maior aprofundamento na temática, oportunizando o acesso a instrumentais para trabalhar com as famílias que estarão participando do Serviço.

**2.2 Fundamentação:** A contratação se enquadra no caso de Inexigibilidade de Licitação, com fundamentação no artigo 74 da Lei 14.133/2021 já que a capacitação profissional exercida se enquadra nas disposições do inciso III deste artigo, alínea "f" - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;(...)*
*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência,publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

## III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

**3.1.** A contratada selecionada se trata de **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO GERACAO AMANHA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 27.465.909/0001-71, com sede em R HEITOR STOCKLER DE FRANCA, 396, SALA 201 ANDAR 02 COND NEO SUPER QUADRA ED BLOCO NEO SUPER QUADRA TOR, CEP 80030-030, centro Cívico, Curitiba, PR

**3.2.** A opção se deu em consequencia da associação se tratar de umas das referências em capacitações voltadas à infância e adolescência no país.

**3.3.** A associação realiza atividades que visam incentivar e promover o acolhimento familiar, a adoção e a convivência familiar e comunitária, com ênfase na Primeira Infância. Pioneira no sentido de informar e conscientizar toda a sociedade no tema do acolhimento familiar, da adoção, da convivência familiar e Primeira Infância. Foca a produção de informações e conteúdos sérios, de qualidade e aprofundados sobre esses temas.

## IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**4.1.** A justificativa do valor encontra-se pormenorizada em documento próprio anexo a este Termo de Inexigibilidade de Licitação.

## V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** Os créditos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício de 2025, conforme abaixo:

| Fonte de Recursos | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa | Despesa (Código reduzido) |
|---|---|---|---|
| **1500.700.000000** | **2.045** | **3.3.90.39.99.00** | **77** |

## VI - HABILITAÇÃO

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor

que deverá apresentá-los para fins de contratação.

**6.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.5.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.6.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.7.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Inexigibilidade e seus Anexos.

## VII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**7.1.** O objeto deste Termo será adjudicado e homologado pela autoridade competente para homologação.

**7.2.** A adjudicação e homologação competem ao Prefeito Municipal.

**7.3.** A homologação do resultado deste termo não implicará direito à contratação.

## VIII– DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento).

**8.2.** O adjudicatário terá o prazo de 01(um) dia útil, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

**8.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a

assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acessoà sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo 01(um) dia útil, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**8.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**8.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

**8.3.1.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo e seus anexos;

**8.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstosnos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**8.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**8.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste termo, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## IX- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**9.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestardeclaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**9.1.8.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.9.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.9.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**9.1.10.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**9.1.11.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**9.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**9.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**9.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**9.10.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.11.** as peculiaridades do caso concreto;

**9.12.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.13.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**9.14.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**9.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**9.17.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbitodo Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**9.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.19.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.2.** Em caso de divergência entre disposições deste Termo e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

**10.3.** Será competente o Foro da Comarca do Município de Biguaçu/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste termo.

**10.4.** Integram este Termo, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**10.4.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

***10.4.1.1.*** ANEXO I.A – Estudo Técnico Preliminar;

***10.4.1.2.*** ANEXO I.B – Justificativa de Preço;

***10.4.1.3.*** ANEXO I.B.1 – Proposta (orçamento e conteúdo programático dos cursos)

***10.4.1.4.*** ANEXO I.B.2 – Preço website

***10.4.1.5.*** ANEXO I.C – Razão da Escolha do Fornecedor

***10.4.1.6.*** ANEXO I.D – Justificativa da Inexigibilidade

***10.4.1.7.*** ANEXO I.D.1 – Atestado do Fornecedor

***10.4.1.8.*** ANEXO II – Termo de Autorização e Ratificação

Governador Celso Ramos/SC, outubro de 2025.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968

Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968
Dados: 2025.10.09 15:47:33 -03'00'

***MARCOS HENRIQUE DA SILVA***
***Prefeito Municipal***